



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFRPE
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

NOTA TÉCNICA Nº 10/2016/AUDIN/CONSU/UFRPE

Recife - PE, 14 de junho de 2016.

ASSUNTO: Monitoramento de recomendações da AUDIN produzidas nos Relatórios de Auditoria RA 08/2011 (Avaliação da regularidade dos procedimentos licitatórios) e RA 02/2013 (Análise dos contratos de serviços continuados e processos licitatórios correspondentes).

Senhores(as) gestores(as),

1 - INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica apresenta um sumário das constatações/recomendações constantes dos RA 08/2011 e RA 02/2013, que foram objeto de monitoramento por esta AUDIN, por meio dos respectivos Planos de Providências Permanentes – PPP, bem como pelos trabalhos de acompanhamento apresentados no RA 03/2016 (Análise da regularidade de processos licitatórios).

Nesta Nota foram realizadas, também, a avaliação dos riscos das impropriedades constatadas nos dois primeiros Relatórios acima mencionados, haja vista que anteriormente tal avaliação não era procedida por esta AUDIN.

Para realizar a referida avaliação de riscos utilizamos a combinação da probabilidade de ocorrência e impacto (do risco), de acordo com o critério matricial com a classificação de "alto", "médio" e "baixo", sob a avaliação dos profissionais que realizaram/revisaram esta atividade, observando aspectos quantitativos e qualitativos da possibilidade do evento (risco) acontecer, conforme demonstrado na tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO IDENTIFICADO

		PROBABILIDADE		
		ALTA	MÉDIA	BAIXA
IMPACTO	ALTO	ALTO	ALTO	MÉDIO
	MÉDIO	ALTO	MÉDIO	BAIXO
	BAIXA	MÉDIO	BAIXO	BAIXO

Fonte: adaptado do Diagrama de Verificação de Risco aplicado em Auditoria (TCU/2010)

Dessa forma, objetivamos aumentar a probabilidade e o impacto dos eventos positivos e diminuir a probabilidade e o impacto dos eventos negativos, caso ocorram.

A partir dos exames efetuados em novos trabalhos realizados durante os exercícios de 2014, 2015 e 2016, que analisou casos semelhantes, culminando no Relatório nº 03/2016, esta Unidade de Auditoria Interna verificou a situação de recomendações formuladas nos citados RA 08/2011 e RA 02/2013. Desse modo, apresentamos a seguir a análise das últimas manifestações dos gestores em resposta aos PPPs correspondentes, bem como o resultado dos trabalhos evidenciados no RA 03/2016, que analisou a regularidade dos processos licitatórios.

2 - OCORRÊNCIAS

2.1 Descumprimento ao que determina a Legislação quanto à estimativa do valor da contratação por comprovada pesquisa de mercado em pelo menos três fornecedores do ramo correspondente ao objeto da licitação.

RECOMENDAÇÃO

RA N.º 08/2011 - Item 3.1 - N.º Constatação: 2 - N.º Recomendação: 1

Recomendamos à NEMAM e a Pró-reitoria de Administração que observem se nos processos administrativos constam todos os documentos necessários à abertura dos procedimentos licitatórios, a exemplo da pesquisa de mercado.

Manifestação do gestor:

"O NEMAM acosta aos processos licitatórios todas as cotações realizadas com, pelo menos, três fornecedores distintos". (Fonte: Memo. nº 111/2015-NEMAM, de 27/07/2015, constante do proc. 23082.013340/2015-28 - Resposta do gestor ao PPP).

"A PROAD vem atendendo essa recomendação, conforme pode ser verificado no Processo referente à Tomada de Preços nº 01/2015" (Fonte: proc. 23082.013341/2015-72 - Resposta do gestor ao PPP).

Análise da Unidade de Auditoria Interna:

Embora tenha sido verificado o atendimento dessa recomendação na maior parte dos processos examinados em novas atividades realizadas pela AUDIN, entre os exercícios de 2014 e 2016, foram identificados alguns casos que apresentaram essa falha, conforme consignado no objeto da **constatação 11** do RA 03/2016 e continuará sendo monitorado por nossa equipe.

Posição da Unidade de Auditoria Interna: Não implementada/reiterada pela não implementação plena.

Prazo para Atendimento da Recomendação: Imediato.

Posição em: 03/06/2016.

Nível de Risco pela não implementação da recomendação: Impacto = Alto X Probabilidade = Alta => Risco = Alto.

2.2 Descumprimento ao que determina a Legislação quanto à estimativa do valor da contratação por comprovada pesquisa de mercado em pelo menos três fornecedores do ramo correspondente ao objeto da licitação.

RECOMENDAÇÃO

RA N.º 08/2011 - Item 3.1 - N.º Constatação: 2 - N.º Recomendação: 2

Recomendamos à NEMAM e a Pró-reitoria de Administração que na pesquisa de mercado em licitações deve a estimativa ser elaborada com base nos preços colhidos em empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, correntes no mercado onde será realizada a licitação, que pode ser local, regional ou nacional. E sempre que possível, devem ser verificados os preços fixados por

órgão oficial competente, sistema de registro de preços ou vigentes em outros órgãos.

Manifestação do gestor:

"O NEMAM realiza cotações de mercado, conforme Instrução Normativa 05/2014, SLTI". (Fonte: Memo. nº 111/2015-NEMAM, de 27/07/2015, constante do proc. 23082.013340/2015-28 - Resposta do gestor ao PPP).

"A Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 27/07/2014, alterada pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 7, de 29/08/2014, dispôs que a pesquisa de preços deverá ser realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;

II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou

IV - pesquisa com os fornecedores.

A IN dispõe, ainda, que no caso do inciso I será admitida a pesquisa de um único preço.

Desde a publicação da IN nº 5, a Diretoria de Compras e Licitações/PROAD, vem realizando os procedimentos de pesquisa de preços de acordo com o nela previsto, conforme pode ser observado nos processos licitatórios realizados no corrente exercício". (Fonte: proc. 23082.013341/2015-72 - Resposta do gestor ao PPP).

Análise da Unidade de Auditoria Interna:

Inicialmente, esclarece-se que a verificação desta AUDIN foi realizada de acordo com as alterações efetuadas pelas INs. SLTI/MPOG nºs 05/2014 e 07/2014. Embora tenha sido verificado o atendimento dessa recomendação na maior parte dos processos examinados em novas atividades realizadas pela AUDIN, entre os exercícios de 2014 e 2016, foram identificados alguns casos que apresentaram essa falha, conforme consignado no objeto da **constatação 11** do RA 03/2016 e continuará sendo monitorado por nossa equipe.

Posição da Unidade de Auditoria Interna: Não implementada/reiterada pela não implementação plena.

Prazo para Atendimento da Recomendação: Imediato.

Posição em: 03/06/2016.

Nível de Risco pela não implementação da recomendação: Impacto = Alto X Probabilidade = Alta => Risco = Alto.

2.3 Descumprimento ao Decreto nº 5.450/2005 quanto às exigências de habilitação constantes no art. 14, I a VI.

RECOMENDAÇÃO

RA N.º 08/2011 - Item 3.1 - N.º Constatação: 4 - N.º Recomendação: 1

Recomendamos que a Pró-reitoria de Administração inclua nos editais de licitações todas as exigências de habilitação constantes na legislação pertinente.

Manifestação do gestor:

"A PROAD, por intermédio de sua Diretoria de Compras e Licitações, vem atendendo as exigências de habilitação constantes do Decreto nº 5.450/2005, o que pode ser verificado no Pregão Eletrônico nº 108/2013, que tem o mesmo objeto da licitação analisada pela AUDIN, ou seja, a aquisição de aparelhos de ar-condicionado". (Fonte: proc. 23082.013341/2015-72 - Resposta do gestor ao PPP).

Análise da Unidade de Auditoria Interna:

Nos processos examinados em novas atividades realizadas pela AUDIN, entre os exercícios de 2014 e 2016, não foram identificadas essas falhas.

Posição da Unidade de Auditoria Interna: Implementada.

Prazo para Atendimento da Recomendação: Não se aplica.

Posição em: 03/06/2016.

Nível de Risco pela não implementação da recomendação: Não se aplica.

2.4 Inobservância ao art. 30, XI do Decreto nº 5.450/2005, o qual exige que o processo licitatório seja instruído, dentre outros documentos, da ata da licitação contendo registros relativos a licitantes, propostas apresentadas, lances ofertados, etc.

RECOMENDAÇÃO

RA N.º 08/2011 - Item 3.1 - N.º Constatação: 5 - N.º Recomendação: 1

Que a Comissão Permanente de Licitação anexe aos processos licitatórios suas respectivas atas e registros, conforme preceitua o art. 30, XI do Decreto nº 5.450/2005.

Manifestação do gestor:

" (...) cabe observar que, no Relatório nº 08/2011, em seu item 3.1 Da Análise quanto ao Pregão nº 12/2011, constatação nº 3 e constatação nº 5; estão diretamente relacionadas às atribuições do Pregoeiro conforme art. 11, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005. Cumpre destacar que, cada pregoeiro é responsável pelos atos administrativos pertinentes ao Pregão que esteja executando. Assim, sobre o Pregão em questão, quem deveria elucidar tais questionamentos seria o próprio pregoeiro com o auxílio do Coordenador de Licitações e não a Comissão Permanente de Licitação (CPL) que tem competência apenas para dirimir questões sobre as modalidades licitatórias inerentes à Lei nº 8.666/1993. Coincidentemente, nesta Entidade, o Coordenador de Licitações e o Presidente da CPL é a mesma pessoa.

No sentido de mitigar os fatos supracitados, esta Coordenadoria expedirá um memorando orientando todos os pregoeiros e equipe de apoio nomeados pela Portaria nº 390/2015-GR, de 16 de março de 2015, para observar as lacunas apontadas no Relatório nº 08/2011". (Fonte: Memo. nº 007/2015-CL, de 21/07/2015, constante do proc. 23082.013339/2015-01 - Resposta do gestor ao PPP).

Análise da Unidade de Auditoria Interna:

Embora tenha sido verificado o atendimento dessa recomendação na maior parte dos processos examinados, foi identificado um caso que apresenta essa falha, no que diz respeito à ausência de registro de ocorrências em ata de pregão eletrônico, conforme consignado no objeto da **constatação 2** do RA 03/2016 e continuará sendo monitorado por nossa equipe.

Posição da Unidade de Auditoria Interna: Não implementada/reiterada pela não implementação plena.

Prazo para Atendimento da Recomendação: Imediato.

Posição em: 03/06/2016.

Nível de Risco pela não implementação da recomendação: Impacto = Alto X Probabilidade = Baixa => Risco = Médio.

2.5 Ausência de contrato firmado entre a UFRPE e a empresa vencedora ao certame licitatório.

RECOMENDAÇÃO

RA N.º 08/2011 - Item 3.1 - N.º Constatação: 6 - N.º Recomendação: 1

Recomendamos à Pró-reitoria de Administração que abstenha-se de dispensar o Termo de contrato nos casos de licitações para aquisição de bens cuja entrega não seja imediata e integral e que resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Manifestação do gestor:

"A PROAD vem restringindo a substituição do Termo de Contrato pela Nota de Empenho apenas para aquisição de bens cuja entrega seja imediata e integral e que não resultem obrigações futuras". (Fonte: proc. 23082.013341/2015-72 - Resposta do gestor ao PPP).

Análise da Unidade de Auditoria Interna:

Embora tenha sido verificado o atendimento dessa recomendação na maior parte dos processos examinados, foi identificado um caso que apresenta essa falha, portanto, esse tema foi objeto da **constatação 9** do RA 03/2016 e continuará sendo monitorado por nossa equipe por intermédio de novo Plano de Providências Permanente deste último Relatório.

Posição da Unidade de Auditoria Interna: Monitoramento encerrado*

(*OBS: o monitoramento dessa recomendação passará a ter sua ação de controle por meio da recomendação 1 - constatação 9 - RA 03/2016).

Prazo para Atendimento da Recomendação: Não se aplica.

Posição em: 03/06/2016.

Nível de Risco pela não implementação da recomendação: Não se aplica.

2.6 Descumprimento de itens do edital de licitação*.

(*OBS: Esta situação compreendeu a ausência de comprovante do aceite/retirada do fornecedor após o recebimento do empenho, dentro do prazo estabelecido no edital).

RECOMENDAÇÃO

RA N.º 08/2011 - Item 3.1 - N.º Constatação: 7 - N.º Recomendação: 1

Recomendamos à Pró-reitoria de Administração que adote rotinas de acompanhamento quanto ao cumprimento dos itens de editais de licitações e tome as medidas cabíveis quando houver algum descumprimento do mesmo.

Manifestação do gestor:

"No caso em tela, os itens 11.2 e 11.2.1 do edital determinavam o prazo para o aceite da nota de empenho pelo fornecedor, que seria de 3 (três) dias úteis contados a partir de sua convocação sob pena de decair do direito à contratação.

Essa determinação constava do Edital com vistas ao cumprimento do Art. 64 da Lei nº 8666/1993, que dispõe que "A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei".

A Diretoria de Compras e Licitação vem encaminhando por e-mail, sendo que o aviso de recebimento e a ausência de outras manifestações são consideradas como aceite da NE. Cabe ressaltar que nos editais mais recentes, foi incluído o seguinte parágrafo:

“Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento””.

(Fonte: proc. 23082.013341/2015-72 - Resposta do gestor ao PPP).

Análise da Unidade de Auditoria Interna:

Nos exames recentes realizados por esta AUDIN foram identificados novos casos que apresentaram essa falha, portanto esse tema foi objeto da **constatação 5** do RA 03/2016 e continuará sendo monitorado por nossa equipe por intermédio de novo Plano de Providências Permanente deste último Relatório.

Posição da Unidade de Auditoria Interna: Monitoramento encerrado*

(*OBS: o monitoramento dessa recomendação passará a ter sua ação de controle por meio da recomendação 1 - constatação 5 - RA 03/2016).

Prazo para Atendimento da Recomendação: Não se aplica.

Posição em: 03/06/2016.

Nível de Risco pela não implementação da recomendação: Não se aplica.

2.7 Ausência de numeração em alguns documentos constantes do processo.

RECOMENDAÇÃO

RA N.º 08/2011 - Item 3.2 - N.º Constatação: 1 - N.º Recomendação: 1

Recomendamos à Pró-Reitoria de Administração e a Comissão Permanente de Licitação que instruem corretamente os processos administrativos referentes a procedimentos licitatórios, de modo a contribuir com a transparência dos atos administrativos, bem como em observância ao que determina a Lei nº 9.784/99.

Manifestação do gestor:

"A PROAD vem envidando esforços no sentido de promover a devida instrução de seus processos administrativos, o que pode ser comprovado nos processos relativos a licitações concluídas no presente exercício". (Fonte: proc. 23082.013341/2015-72 - Resposta do gestor ao PPP).

"(...) estão sendo atendidos pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeada pela Portaria nº 391/2015-GR, de 16 de março de 2015". (Fonte: Memo. nº 007/2015-CL, de 21/07/2015, constante do proc. 23082.013339/2015-01 - Resposta do gestor ao PPP).

Análise da Unidade de Auditoria Interna:

Embora tenha sido verificado o atendimento dessa recomendação na maior parte dos processos examinados entre 2014 e 2016, foram identificados alguns casos que apresentaram essa falha. Por isso, esse tema foi objeto da **constatação 1** do RA 03/2016 e continuará sendo monitorado por nossa equipe por intermédio de novo Plano de Providências Permanente deste último Relatório.

Posição da Unidade de Auditoria Interna: Monitoramento encerrado*

(*OBS: o monitoramento dessa recomendação passará a ter sua ação de controle por meio da recomendação 1 - constatação 1 - RA 03/2016).

Prazo para Atendimento da Recomendação: Não se aplica.

Posição em: 03/06/2016.

Nível de Risco pela não implementação da recomendação: Não se aplica.

2.8 Ausência de rubrica nas folhas do edital da licitação e seus anexos.

RECOMENDAÇÃO

RA N.º 08/2011 - Item 3.2 - N.º Constatação: 6 - N.º Recomendação: 1

Recomendamos à Comissão Permanente de Licitação que observe e atenda a exigência da Lei nº 8.666/93 em seu art. 40, §1º.

Manifestação do gestor:

"(...) estão sendo atendidos pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeada pela Portaria nº 391/2015-GR, de 16 de março de 2015". (Fonte: Memo. nº 007/2015-CL, de 21/07/2015, constante do proc. 23082.013339/2015-01 - Resposta do gestor ao PPP).

Análise da Unidade de Auditoria Interna:

Nos exames recentes realizados por esta AUDIN foram identificados novos casos que apresentaram essa falha, portanto esse tema foi objeto da **constatação 2** do RA 03/2016 e continuará sendo monitorado por nossa equipe por intermédio de novo Plano de Providências Permanente deste último Relatório.

Posição da Unidade de Auditoria Interna: Monitoramento encerrado*

(*OBS: o monitoramento dessa recomendação passará a ter sua ação de controle por meio da recomendação 1 - constatação 2 - RA 03/2016).

Prazo para Atendimento da Recomendação: Não se aplica.

Posição em: 03/06/2016.

Nível de Risco pela não implementação da recomendação: Não se aplica.

2.9 Ausência de exigências no edital da licitação referente a critérios de aceitabilidade de preços unitários.

RECOMENDAÇÃO

RA N.º 08/2011 - Item 3.2 - N.º Constatação: 8 - N.º Recomendação: 1

Recomendamos à Pró-reitoria de Administração que insira em seus editais de licitações, exigências referentes a critérios de aceitabilidade de preços unitários.

Manifestação do gestor:

"Os editais emitidos no presente exercício contem exigências referente a critérios de aceitabilidade de preços unitários, conforme pode ser verificado no edital da Tomada de Preços nº 01/2015, que traz as seguintes cláusulas:

"8.1.4.2. Na composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços".

"10.13. Será, ainda, desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este Edital".

(Fonte: proc. 23082.013341/2015-72 - Resposta do gestor ao PPP).

Análise da Unidade de Auditoria Interna:

Nos processos examinados em novas atividades realizadas pela AUDIN, entre os exercícios de 2014 e 2016, não foram identificadas essas falhas.

Posição da Unidade de Auditoria Interna: Implementada.

Prazo para Atendimento da Recomendação: Não se aplica.

Posição em: 03/06/2016.

Nível de Risco pela não implementação da recomendação: Não se aplica.

2.10 Ausência de rubrica nas folhas do edital da licitação e seus anexos.

RECOMENDAÇÃO

RA N.º 08/2011 - Item 3.3 - N.º Constatação: 3 - N.º Recomendação: 1

Recomendamos à Comissão Permanente de Licitação que observe e atenda a exigência da Lei nº 8.666/93 em seu art. 40, §1º.

Manifestação do gestor:

" (...) cabe observar que, no Relatório nº 08/2011, em seu item 3.1 Da Análise quanto ao Pregão nº 12/2011, constatação nº 3 e constatação nº 5; estão diretamente relacionadas às atribuições do Pregoeiro conforme art. 11, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005. Cumpre destacar que, cada pregoeiro é responsável pelos atos administrativos pertinentes ao Pregão que esteja executando. Assim, sobre o Pregão em questão, quem deveria elucidar tais questionamentos seria o próprio pregoeiro com o auxílio do Coordenador de Licitações e não a Comissão Permanente de Licitação (CPL) que tem competência apenas para dirimir questões sobre as modalidades licitatórias inerentes à Lei nº 8.666/1993. Coincidentemente, nesta Entidade, o Coordenador de Licitações e o Presidente da CPL é a mesma pessoa.

No sentido de mitigar os fatos supracitados, esta Coordenadoria expedirá um memorando orientando todos os pregoeiros e equipe de apoio nomeados pela Portaria nº 390/2015-GR, de 16 de março de 2015, para observar as lacunas apontadas no Relatório nº 08/2011". (Fonte: Memo. nº 007/2015-CL, de 21/07/2015, constante do proc. 23082.013339/2015-01 - Resposta do gestor ao PPP).

Análise da Unidade de Auditoria Interna:

Nos exames recentes realizados por esta AUDIN foram identificados novos casos que apresentaram essa falha, portanto esse tema foi objeto da **constatação 2** do RA 03/2016 e continuará sendo monitorado por nossa equipe por intermédio de novo Plano de Providências Permanente deste último Relatório.

Posição da Unidade de Auditoria Interna: Monitoramento encerrado*

(*OBS: o monitoramento dessa recomendação passará a ter sua ação de controle por meio da recomendação 1 - constatação 2 - RA 03/2016).

Prazo para Atendimento da Recomendação: Não se aplica.

Posição em: 03/06/2016.

Nível de Risco pela não implementação da recomendação: Não se aplica.

2.11 Ausência de exigências no edital da licitação referente a critérios de aceitabilidade de preços unitários.

RECOMENDAÇÃO

RA N.º 08/2011 -Item 3.3 - N.º Constatação: 5 - N.º Recomendação: 1

Recomendamos à Pró-reitoria de Administração que insira em seus editais de licitações, exigências referentes a critérios de aceitabilidade de preços unitários.

Manifestação do gestor:

"Os editais emitidos no presente exercício contem exigências referente a critérios de aceitabilidade de preços unitários, conforme pode ser verificado no edital da Tomada de Preços nº 01/2015, que traz as seguintes cláusulas:

“8.1.4.2. Na composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços”.

“10.13. Será, ainda, desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este Edital”.

(Fonte: proc. 23082.013341/2015-72 - Resposta do gestor ao PPP).

Análise da Unidade de Auditoria Interna:

Nos processos examinados em novas atividades realizadas pela AUDIN, entre os exercícios de 2014 e 2016, não foram identificadas essas falhas.

Posição da Unidade de Auditoria Interna: Implementada.

Prazo para Atendimento da Recomendação: Não se aplica.

Posição em: 03/06/2016.

Nível de Risco pela não implementação da recomendação: Não se aplica.

2.12 Descumprimento da Lei nº 8.666/93 quanto às exigências de habilitação relacionadas a regularidade fiscal dos licitantes.

RECOMENDAÇÃO

RA N.º 08/2011 - Item 3.3 - N.º Constatação: 6 - N.º Recomendação: 1

Recomendamos à Pró-reitoria de Administração que atenda aos itens relacionados à exigências de regularidade fiscal constante da Lei nº 8.666/93 em seu art. 29.

Manifestação do gestor:

"A PROAD, no âmbito do Processo nº 23082.007635/2015-65, encaminhou consulta à Procuradoria Jurídica da UFRPE acerca das exigências de regularidade fiscal junto às receitas estaduais e municipais. Em resposta a consulta encaminhada pela PROAD, o Sr. Procurador-Chefe da UFRPE emitiu o PARECER Nº 128/2015 PJ – UFRPE/PGF/AGU, no qual conclui que “a exigência da regularidade fiscal se restringe aos tributos de responsabilidade da Fazenda interessada na contratação e àqueles atinentes atividade ou objeto ser contratado”.

Em anexo a seu Parecer, o Procurador-Chefe da UFRPE encaminhou cópia do PARECER Nº 03/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, da Câmara Permanente de Licitações e Contratos, aprovado pelo Exmo. Procurador-Geral Federal, o qual conclui que “nas contratações diretas previstas nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, é dispensável a comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda estadual e Municipal. No entanto, poderá a Administração exigí-la de acordo com as peculiaridades do caso concreto”.

Cabe aqui destacar que no item 17 de seu Parecer, o Sr. Procurador-Chefe da UFRPE explica que “a minuta de edital pré-aprovada pela Advocacia-Geral da União já leva em consideração as conclusões acima delineadas, restringindo a exigência das certidões estaduais e municipais aos casos em que digam respeito especificamente ao objeto contratado, de modo a não restringir injustificadamente a concorrência no certame”.

Com essa explicação do Sr. Procurador-Chefe da UFRPE, e considerando que a Universidade adota os modelos de edital pré-aprovados pela AGU e, mesmo quando não o faz, ou modifica-os de alguma forma, esses editais são submetidos à aprovação da Procuradoria Jurídica da UFRPE,

entendemos que tais editais já trazem a obrigação da consulta à Fazenda Estadual e/ou Municipal, quando atinentes ao objeto contratado.

Considerando o acima disposto, a PROAD emitiu Portaria dirigida à Gerência de Contabilidade e Finanças no sentido de:

a) Exigir sempre a Regularidade perante a Seguridade Social, o FGTS e a Fazenda Nacional em todas as contratações;

b) Exigir a Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais apenas quando previstas no Edital da licitação/Processo de Dispensa de Licitação ou, na ausência de indicação no Edital ou Processo, exigir a regularidade dos tributos de competência da Fazenda Estadual ou Municipal pertinentes às obras, serviços e compras a serem contratadas.

c) No caso de contratações diretas com fulcro nos incisos I e II, do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993, eximir-se de exigir a regularidade perante as Fazendas Estaduais e Municipais, caso não conste indicação em contrário no processo que motivou a contratação".

(Fonte: proc. 23082.013341/2015-72 - Resposta do gestor ao PPP).

Análise da Unidade de Auditoria Interna:

Nos processos examinados em novas atividades realizadas pela AUDIN, entre os exercícios de 2014 e 2016, não foram identificadas essas falhas.

Posição da Unidade de Auditoria Interna: Implementada.

Prazo para Atendimento da Recomendação: Não se aplica.

Posição em: 03/06/2016.

Nível de Risco pela não implementação da recomendação: Não se aplica.

2.13 Descumprimento da Lei nº 8.666/93 quanto às exigências de habilitação relacionadas a regularidade fiscal dos licitantes.

RECOMENDAÇÃO

RA N.º 08/2011 - Item 3.3 - N.º Constatação: 6 - N.º Recomendação: 2

Recomendamos à Pró-reitoria de Administração que atente quanto às exigências inseridas pela Lei nº 12.440/2011 válidas a partir de 05/01/2011.

Manifestação do gestor:

"Em função da utilização da minuta de edital pré-aprovada pela Advocacia-Geral da União, os editais de licitação da UFRPE já atendem às exigências inseridas pela Lei nº 12.440/2011, conforme pode ser observado na seguinte cláusula transcrita do Edital de Tomada de Preços nº 01/2015:

"7.2.1. O SICAF será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal federal por meio de consulta "on line". A regularidade trabalhista será aferida por meio da apresentação de Certidão emitida pelo sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho, caso a informação não esteja disponível no SICAF".

(Fonte: proc. 23082.013341/2015-72 - Resposta do gestor ao PPP).

Análise da Unidade de Auditoria Interna:

Nos processos examinados em novas atividades realizadas pela AUDIN, entre os exercícios de 2014 e 2016, não foram identificadas essas falhas.

Posição da Unidade de Auditoria Interna: Implementada.

Prazo para Atendimento da Recomendação: Não se aplica.

Posição em: 03/06/2016.

Nível de Risco pela não implementação da recomendação: Não se aplica.

2.14 Inexistência do comprovante de publicação no DOU do aviso de licitação no processo licitatório correspondente.

RECOMENDAÇÃO

RA N.º 02/2013 - N.º Constatação: 3 - N.º Recomendação: 1

Recomenda-se à CPL que faça constar dos processos licitatórios os comprovantes de publicação do Aviso de Licitação, bem como efetue os demais procedimentos que constam do check-list de autoria daquela Comissão, elaborado nos termos do artigo 38 da Lei 8.666/93.

Manifestação do gestor:

"Acreditamos que tal falha tenha sido algo isolado, pois a CPL e todos os membros que compõem a equipe de pregoeiros têm a prática de anexar os comprovantes de Aviso de Licitações, bem como quaisquer outras que possam ocorrer para o mesmo certame.

Por outro lado, a CPL e os pregoeiros, por orientação da Coordenação de Licitações, irão adotar o check-list, devidamente preenchido, elaborado nos termos do artigo 38 da Lei 8.666/93, como procedimento obrigatório dos pregões e demais licitações.

A Coordenação de Licitações irá orientar a CPL e aos pregoeiros que anexem o check-list, elaborado nos termos do artigo 38 da Lei 8.666/93, preenchendo-o devidamente, nas próximas licitações, bem como ratificar a inclusão dos comprovantes de Aviso de Licitações e outras quaisquer outras que possam ocorrer para o mesmo certame".

(Fonte: proc. 23082.019283/2013-29 - Resposta do gestor ao PPP, apresentada em 24/10/2013).

Análise da Unidade de Auditoria Interna:

A resposta acima já havia sido apreciada por esta AUDIN na Nota Técnica 01/2014, pelo que, na época, havia sido detectada a necessidade de se realizar monitoramento posterior para acompanhamento da implementação desta recomendação. Dessa forma, dando seguimento às nossas ações de controle, nos processos examinados em novas atividades realizadas pela AUDIN, entre os exercícios de 2014 e 2016, não foram identificadas essas falhas.

Posição da Unidade de Auditoria Interna: Implementada.

Prazo para Atendimento da Recomendação: Não se aplica.

Posição em: 03/06/2016.

Nível de Risco pela não implementação da recomendação: Não se aplica.

2.15 Inexistência em processo licitatório de publicação no DOU referente a resultado de julgamento da licitação.

RECOMENDAÇÃO

RA N.º 02/2013 - N.º Constatação: 12 - N.º Recomendação: 1

Recomenda-se à CPL que faça constar dos processos licitatórios os comprovantes de publicação do resultado da licitação, bem como efetue os demais procedimentos que constam do check-list de autoria daquela Comissão, elaborado nos termos do artigo 38 da Lei 8.666/93.

Manifestação do gestor:

"Em conformidade ao que foi recomendado pela AUDIN, informamos que apesar de não ter sido anexado ao processo como determina a alínea "b", inciso XII, art. 30 do Decreto nº 5.450/05 e

inciso XI, art. 38 da Lei 8.666/93, o resultado de julgamento foi publicado, conforme documentação em anexo. Porém, não foi anexado ao processo licitatório por falha temporal do pregoeiro. Mas é importante saber que alguns componentes da equipe de pregoeiros têm a prática de anexar tal documentação.

Por outro lado, a CPL e os pregoeiros, por orientação da Coordenação de Licitações, irão adotar, de forma a evitar a falta de documentação exigida nos processos licitatórios, o check-list, devidamente preenchido, elaborado nos termos do artigo 38 da Lei 8.666/93, como procedimento obrigatório dos pregões e demais licitações.

A Coordenação de Licitações irá orientar a CPL e aos pregoeiros que anexem o check-list, elaborado nos termos do artigo 38 da Lei 8.666/93, preenchendo-o devidamente, nas próximas licitações, ratificando a necessidade de comprovação da documentação exigida no mesmo nos processos licitatórios".

(Fonte: proc. 23082.019283/2013-29 - Resposta do gestor ao PPP, apresentada em 24/10/2013).

Análise da Unidade de Auditoria Interna:

A resposta acima já havia sido apreciada por esta AUDIN na Nota Técnica 01/2014, pelo que, na época, havia sido detectada a necessidade de se realizar monitoramento posterior para acompanhamento da implementação desta recomendação. Dessa forma, dando seguimento às nossas ações de controle, nos processos examinados em novas atividades realizadas pela AUDIN, entre os exercícios de 2014 e 2016, embora tenha sido verificado o atendimento dessa recomendação na maior parte dos processos examinados, foi identificado um caso que apresenta essa falha. Por isso, esse tema foi objeto da **constatação 2** do RA 03/2016 e continuará sendo monitorado por nossa equipe por intermédio de novo Plano de Providências Permanente deste último Relatório.

Posição da Unidade de Auditoria Interna: Monitoramento encerrado*

(*OBS: o monitoramento dessa recomendação passará a ter sua ação de controle por meio da recomendação 3 - constatação 2 - RA 03/2016).

Prazo para Atendimento da Recomendação: Não se aplica.

Posição em: 03/06/2016.

Nível de Risco pela não implementação da recomendação: Não se aplica.

3- CONCLUSÃO

Diante das informações apresentadas, encaminhamos a presente Nota Técnica à Administração Superior e ao Conselho Universitário para conhecimento quanto a implementação da(s) recomendação(ões) aqui abordadas, incluindo o nível de risco de cada achado, conforme quadro resumo a seguir:

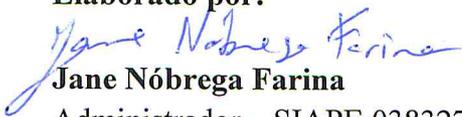
RA	ITEM	CONSTATAÇÃO	RECOMENDAÇÃO	RISCO PELA NÃO IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO
08/2011 - AUDIN	3.1	2 - Descumprimento ao que determina a Legislação quanto à estimativa do valor da contratação por comprovada pesquisa de mercado em pelo menos três fornecedores do ramo correspondente ao objeto da licitação.	1 - Recomendamos à NEMAM e a Pró-reitoria de Administração que observem se nos processos administrativos constam todos os documentos necessários à abertura dos procedimentos licitatórios, a exemplo da pesquisa de mercado.	Alto
08/2011 - AUDIN	3.1	2 - Descumprimento ao que determina a Legislação quanto à estimativa do valor da contratação por comprovada pesquisa de mercado em pelo menos três fornecedores do ramo correspondente ao objeto da licitação.	2 - Recomendamos à NEMAM e a Pró-reitoria de Administração que na pesquisa de mercado em licitações deve a estimativa ser elaborada com base nos preços colhidos em empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, correntes no mercado onde será realizada a licitação, que pode ser local, regional ou nacional. E sempre que possível, devem ser verificados os preços fixados por órgão oficial competente, sistema de registro de preços ou vigentes em outros órgãos. OBS: A verificação desta AUDIN foi realizada de acordo com as alterações efetuadas pelas INs. SLTI/MPOG n°s 05/2014 e 07/2014.	Alto
08/2011 - AUDIN	3.1	4 - Descumprimento ao Decreto n° 5.450/2005 quanto às exigências de habilitação constantes no art. 14, I a VI.	1 - Recomendamos que a Pró-reitoria de Administração inclua nos editais de licitações todas as exigências de habilitação constantes na legislação pertinente.	Implementada Não se aplica

08/2011 - AUDIN	3.1	5 - Inobservância ao art. 30, XI do Decreto nº 5.450/2005, o qual exige que o processo licitatório seja instruído, dentre outros documentos, da ata da licitação contendo registros relativos a licitantes, propostas apresentadas, lances ofertados, etc.	1 - Que a Comissão Permanente de Licitação anexe aos processos licitatórios suas respectivas atas e registros, conforme preceitua o art. 30, XI do Decreto nº 5.450/2005.	Médio
08/2011 - AUDIN	3.1	6 - Ausência de contrato firmado entre a UFRPE e a empresa vencedora ao certame licitatório.	1 - Recomendamos à Pró-reitoria de Administração que abstenha-se de dispensar o Termo de contrato nos casos de licitações para aquisição de bens cuja entrega não seja imediata e integral e que resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.	Monitoramento encerrado Não se aplica
08/2011 - AUDIN	3.1	7 - Descumprimento de itens do edital de licitação. (OBS: Esta situação compreendeu a ausência de comprovante do aceite/retirada do fornecedor após o recebimento do empenho, dentro do prazo estabelecido no edital).	1 - Recomendamos à Pró-reitoria de Administração que adote rotinas de acompanhamento quanto ao cumprimento dos itens de editais de licitações e tome as medidas cabíveis quando houver algum descumprimento do mesmo.	Monitoramento encerrado Não se aplica
08/2011 - AUDIN	3.2	1 - Ausência de numeração em alguns documentos constantes do processo.	1 - Recomendamos à Pró-Reitoria de Administração e a Comissão Permanente de Licitação que instrua corretamente os processos administrativos referentes a procedimentos licitatórios, de modo a contribuir com a transparência dos atos administrativos, bem como em observância ao que determina a Lei nº 9.784/99.	Monitoramento encerrado Não se aplica
08/2011 - AUDIN	3.2	6 - Ausência de rubrica nas folhas do edital da licitação e seus anexos	1 - Recomendamos à Comissão Permanente de Licitação que observe e atenda a exigência da Lei nº 8.666/93 em seu art. 40, §1º.	Monitoramento encerrado Não se aplica

08/2011 - AUDIN	3.2	8 - Ausência de exigências no edital da licitação referente a critérios de aceitabilidade de preços unitários.	1 - Recomendamos à Pró-reitoria de Administração que insira em seus editais de licitações, exigências referentes a critérios de aceitabilidade de preços unitários.	Implementada Não se aplica
08/2011 - AUDIN	3.3	3 - Ausência de rubrica nas folhas do edital da licitação e seus anexos.	1 - Recomendamos à Comissão Permanente de Licitação que observe e atenda a exigência da Lei nº 8.666/93 em seu art. 40, §1º.	Monitoramento encerrado Não se aplica
08/2011 - AUDIN	3.3	5 - Ausência de exigências no edital da licitação referente a critérios de aceitabilidade de preços unitários.	1 - Recomendamos à Pró-reitoria de Administração que insira em seus editais de licitações, exigências referentes a critérios de aceitabilidade de preços unitários.	Implementada Não se aplica
08/2011 - AUDIN	3.3	6 - Descumprimento da Lei nº 8.666/93 quanto às exigências de habilitação relacionadas a regularidade fiscal dos licitantes.	1 - Recomendamos à Pró-reitoria de Administração que atenda aos itens relacionados à exigências de regularidade fiscal constante da Lei nº 8.666/93 em seu art. 29.	Implementada Não se aplica
08/2011 - AUDIN	3.3	6 - Descumprimento da Lei nº 8.666/93 quanto às exigências de habilitação relacionadas a regularidade fiscal dos licitantes.	2 - Recomendamos à Pró-reitoria de Administração que atente quanto às exigências inseridas pela Lei nº 12.440/2011 válidas a partir de 05/01/2011.	Implementada Não se aplica
02/2013 - AUDIN	-	3 - Inexistência do comprovante de publicação no DOU do aviso de licitação no processo licitatório correspondente.	1 - Recomenda-se à CPL que faça constar dos processos licitatórios os comprovantes de publicação do Aviso de Licitação, bem como efetue os demais procedimentos que constam do check-list de autoria daquela Comissão, elaborado nos termos do artigo 38 da Lei 8.666/93.	Implementada Não se aplica
02/2013 - AUDIN	-	12 - Inexistência em processo licitatório de publicação no DOU referente a resultado de julgamento da licitação.	1 - Recomenda-se à CPL que faça constar dos processos licitatórios os comprovantes de publicação do resultado da licitação, bem como efetue os demais procedimentos que constam do check-list de autoria daquela Comissão, elaborado nos termos do artigo 38 da Lei 8.666/93.	Monitoramento encerrado Não se aplica

Recife, 14 de junho de 2016.

Elaborado por:



Jane Nóbrega Farina

Administrador – SIAPE 0383273

De acordo e revisado. Encaminhe-se na forma proposta.

Recife, 15 de junho de 2016.



Antônio Cândido de Souza Júnior

Auditor-Titular da Unidade de Auditoria Interna da UFRPE

Auditor – SIAPE 1657579